

LEI N.º 3.253 DE 07 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a contratação Emergencial de Excepcional Interesse Público de recursos humanos para manutenção do Programa CAPS II- SAI/SUS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereador aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90 em razão de excepcional interesse público, para área da saúde pública, profissionais para atuarem no Programa CAPS II, através da operacionalização do SAI/SUS, convênio firmado entre o Governo Federal/Ministério da Saúde e o Município de Santo Ângelo-RS, conforme o que segue:

Quantidade	Especialidade	Carga Horária	Remuneração Mensal
01	Médico Psiquiatra	20 horas semanais	10,31 PRM
04	Psicólogo	30 horas semanais	5,50 PRM
01	Assistente Social	30 horas semanais	5,50 PRM
01	Professor de Educação Física	30 horas semanais	3,75 PRM
04	Monitores de Saúde e Assistência	40 horas semanais	2,40 PRM
01	Cozinheira	40 horas semanais	1,70 PRM
01	Artesão	30 horas semanais	2,40 PRM

Art. 2º A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos com validade de 12 (doze) meses, nos termos do art. 242 § 1º da Lei 1.256/90.

Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

- I. Bônus Alimentação;
- II. Inscrição no sistema oficial de Previdência social;
- III. Repouso semanal;
- IV. Gratificação Natalina proporcional;
- V. Férias proporcionais ao término do contrato;
- VI. Vale Transporte.
- VII. Insalubridade (conforme Laudo Técnico Pericial)

Art. 4º Os profissionais contratados deverão desempenhar sua função em tempo integral, dedicação exclusiva, cumprindo ações previstas no projeto de Implantação do Programa CAPS II – SAI/SUS e atendendo os objetivos previstos no Convênio, Governo Federal/Ministério da Saúde e o Município de Santo Ângelo-RS, sabendo que o não cumprimento desta cláusula acarretará na extinção imediata do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL




Santo Ângelo

POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2005/2008

Parágrafo único: A extinção, suspensão ou a interrupção do Programa CAPS II – SAI/SUS, e a realização de Concurso Público para provimento dos cargos, determinarão automaticamente o término da contratação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de março de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIANES DE OLIVEIRA, em 07 de abril de 2009.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado s/nº - CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS
Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636 - E-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br

A Tribuna Regional

Santo Ângelo, quarta-feira, 8 de abril de 2009



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo**

LEI N.º 3.253 DE 07 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a contratação Emergencial de Excepcional Interesse Público de recursos humanos para manutenção do Programa CAPS II- SAI/SUS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereador aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90 em razão de excepcional interesse público, para área da saúde pública, profissionais para atuarem no Programa CAPS II, através da operacionalização do SAI/SUS, convênio firmado entre o Governo Federal/Ministério da Saúde e o Município de Santo Ângelo-RS, conforme o que segue:

Quantidade	Especialidade	Carga Horária	Remuneração Mensal
01	Médico Psiquiatra	20 horas semanais	10,31 PRM
04	Psicólogo	30 horas semanais	5,50 PRM
01	Assistente Social	30 horas semanais	5,50 PRM
01	Professor de Educação Física	30 horas semanais	3,75 PRM
04	Monitores de Saúde e Assistência	40 horas semanais	2,40 PRM
01	Cozinheira	40 horas semanais	1,70 PRM
01	Arteão	30 horas semanais	2,40 PRM

Art. 2º A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos com validade de 12 (doze) meses, nos termos do art. 242 § 1º da Lei 1.256/90.

Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

- I. Bônus Alimentação;
- II. Inscrição no sistema oficial de Previdência social;
- III. Repouso semanal;
- IV. Gratificação Natalina proporcional;
- V. Férias proporcionais ao término do contrato;
- VI. Vale Transporte.
- VII. Insalubridade (conforme Laudo Técnico Pericial)

Art. 4º Os profissionais contratados deverão desempenhar sua função em tempo integral, dedicação exclusiva, cumprindo ações previstas no projeto de Implantação do Programa CAPS II - SAI/SUS e atendendo os objetivos previstos no Convênio, Governo Federal/Ministério da Saúde e o Município de Santo Ângelo-RS, sabendo que o não cumprimento desta cláusula acarretará na extinção imediata do contrato.

Parágrafo único: A extinção, suspensão ou a interrupção do Programa CAPS II - SAI/SUS, e a realização de Concurso Público para provimento dos cargos, determinarão automaticamente o término da contratação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de março de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE
OLIVEIRA, em 07 de abril de 2009.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito